

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI N.º 072/2023.



LEI N.º 072/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO DA LEI DE N.º 072 DE 26 DE MAIO DE 2023

O Prefeito Municipal de Acajutiba, no Estado da Bahia, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a Lei nº 072/2023 que dispõe sobre **“Institui o programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa do Município de Acajutiba/BA – REFIS/2023, e da outras providências.”**

Acajutiba-Bahia, 26 de maio de 2023.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 072 DE 26 DE MAIO 2023.

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA/BA – REFIS/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Acajutiba, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa – REFIS/2023, regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições com fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2023, inscritos em dívida ativa, e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, bem como débitos de natureza não tributária.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/2023 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.

§ 1º. O ingresso no REFIS/2023 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Art. 3º. O REFIS/2023 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da Execução Fiscal respectiva, por meio da Procuradoria Geral do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Município, tendo o auxílio da Diretoria de Tributação e Fiscalização Tributária quando se fizer necessário.

Art. 4º. Os débitos existentes em nome do optante ao REFIS/2023, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive

os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. A opção ao REFIS/2023 poderá ser formalizada a partir da publicação desta Lei até 180 dias, sendo admitida a prorrogação deste prazo.

Art. 6º. Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. O débito tributário consolidado na forma do caput deste artigo será cobrado com os seguintes critérios e descontos:

I - Pagamento à vista - desconto de 100% - sobre os juros e multas;

II - Pagamento em até 06 (seis) parcelas - desconto de 80% - sobre os juros e multa;

III - Pagamento em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas - desconto de 50% - sobre os juros e multas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O débito não tributário deverá observar o disposto nas Resoluções de nº 1125/05; nº 1124/05 e 1345/2016, todas emitidas pelo Tribunal de Contas do Município.

§ 2º. A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º. O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS/2023.

Art. 7º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 8º. A opção pelo REFIS/2023 implica:

I. na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da Administração Fazendária do Município.

II. na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito se queira parcelar;

III. na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso o respectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;

IV. na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único. A Diretoria de Tributação e Fiscalização Tributária, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei manter possíveis gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 9º. No ato da opção pelo REFIS/2023, o devedor deverá estar com o pagamento regular dos preços públicos, tributos municipais e demais fontes de receitas com vencimento posterior a 30 de abril de 2023.

Parágrafo único. A inclusão no REFIS/2023 fica condicionada, ainda, à desistência expressa, irrevogável e irretratável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto do parcelamento, fazendo prova da renúncia expressa ao direito a que se fundou qualquer meio legal de resistência ou de impugnação à validade da cobrança.

Art. 10º. A opção ao REFIS/2023 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído pela Diretoria de Tributação e Fiscalização Tributária, ou, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.

§ 1º. O formulário de ingresso no REFIS/2023 deverá ser instruído com os Termos e as Declarações contidos nos **Anexos I a VI, que passam a fazer parte integrante desta Lei**, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos da Legislação competente.

§ 2º. A Diretoria de Tributação e Fiscalização Tributária, por meio de sua Diretora, poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o § 1º, com vistas ao melhor

andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei, fundamentando sua decisão em ato interno, a ser publicado de modo a possibilitar o conhecimento por todos os servidores da referida Diretoria.

Art. 11º. O devedor poderá incluir no REFIS/2023 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 12º. A parcela do contribuinte pessoa física não poderá ser inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais), enquanto que a da pessoa jurídica não poderá ser inferior à R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º. Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) poderão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a execução judicial nestes casos.

§ 2º. Ainda que adotadas uma das medidas previstas no *caput*, poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em dívida ativa quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, o valor ultrapassar o *quantum* ali estabelecido (R\$ 200,00).

§ 3º. Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantido por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem levados a protesto extrajudicial.

Art. 13º. O devedor será excluído do REFIS/2023, mediante ato da Diretora de Tributação e de Fiscalização Tributária diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Não recolhimento da parcela a que se refere o § 2º do artigo 6º desta Lei;
- II. Inobservância de quaisquer outra exigência desta Lei imprescindível ao cumprimento do regime especial a que ela se refere;
- III. falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV. cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Acajutiba e assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS/2023;
- V. prática, pelo devedor optante, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;
- VI. a inadimplência das parcelas de que trata o artigo 6º desta Lei por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer.

§ 1º. A exclusão do devedor do REFIS/2023 implicará imediata rescisão do parcelamento e, e em caso de dívida ativa já executada, informação ao Juízo da execução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

para prosseguimento do Processo respectivo. Implicará, ainda, a propositura de nova ação, caso assim entender a Procuradoria Geral do Município, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.

§ 2º. A exclusão do devedor no termo do § 1º será realizada pela Diretoria de Tributação e Fiscalização Tributária, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 14º. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2023, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 15º. O REFIS/2023 não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Art. 16º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MAIO DE 2023.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel.: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77
www.acajutiba.ba.gov.br E-mail: gapre@acajutiba.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

À Ilm^ª. Sra. Diretora de Tributação e de Fiscalização Tributária do Município de Acajutiba:

O contribuinte/responsável tributário acima identificado, para efeito de formalizar pedido de parcelamento com base na Lei Complementar Municipal nº ____/2023, de ____ de _____ de 2023, REQUER a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos referentes aos débitos sob minha responsabilidade, objetos deste parcelamento.

DECLARA que, em cumprimento ao parágrafo único do artigo ____ da referida Lei Complementar, renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Acajutiba/BA, em ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel.: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77
www.acajutiba.ba.gov.br E-mail: gapre@acajutiba.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

À Ilm^a. Sra. Diretora de Tributação e de Fiscalização Tributária do Município de Acajutiba:

O contribuinte/responsável tributário SOLICITA desistência irrevogável e irretroatável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, para serem incluídas no parcelamento a que se refere a Lei Complementar Municipal nº ____/2023, de ____ de _____ de 2023.

Parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretroatável, informando o número do Processo respectivo:

1) _____

2) _____

3) _____

Acajutiba/BA, em ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (____) _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CONFISSÃO DE DÍVIDA

Identificação
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Telefone: ()
Domicílio/Sede:
CEP:
Número Cadastro:
Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

À Ilm^a. Sra. Diretora de Tributação e de Fiscalização Tributária do Município de Acajutiba:

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, REQUER junto a esta Diretoria, com base nos art. ____ da Lei Complementar Municipal nº __/2023, de ____ de _____ de 2023, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2023, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de ____ parcelas a serem pagas todo dia ____ de cada mês, consecutivamente.

REQUER, ainda, se ajuizado o débito, seja o presente acordo reduzido a termo nos Autos da respectiva Execução Fiscal, com vistas a sua homologação judicial.

DECLARA estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos artigos 389 a 395 da Lei Federal nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil) mudar para os termos do novo CPC.

Acajutiba/BA, em ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____, vem por meio desta, por livre e espontânea vontade, isento de toda e qualquer forma de erro de fato ou coação, DECLARAR, sob as penas da lei, que:

() não há qualquer Ação, pedido ou recurso onde se discuta judicialmente o(s) referido(s) débito(s) inscritos em Dívida Ativa do Município de Acajutiba - Bahia.

() desiste expressamente de toda e qualquer ação judicial em que se esteja discutindo o(s) referido(s) débito(s) inscrito(s) em Dívida Ativa.

Acajutiba/BA, em ___ de _____ de 20__.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Telefone: ()

Domicílio/Sede:

CEP:

Número Cadastro:

Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

Nos termos do parágrafo único do artigo _____ da Lei Complementar Municipal nº ____/2023, de _____ de _____ de 2023, venho, por meio desta, RENUNCIAR ao direito de discutir a certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Acajutiba/BA, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Identificação
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ:
Domicílio/Sede:
CEP:
Número Cadastro:
Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

RG: _____ CPF: _____

DECLARA, para efeito de pedido de parcelamento da Lei Complementar nº ____/2023, de ____
de _____ de 2023, que serão abrangidos todos os débitos ajuizados e não ajuizados
que recaem sobre o CPF/CNPJ de nº _____.

Acajutiba/BA, em ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____) _____